



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

ÍNDICE

1. ASPECTOS GERAIS.....	3
2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	4
3. INDICADORES DE DESEMPENHO	6
3.1. Taxa de redução de materiais recicláveis secos dispostos em ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR (TRS).....	6
3.2. Taxa de redução de matéria orgânica disposta em ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR (TRMO).....	7
3.3. Índice de Atendimento ao Usuário (IAU)	9
3.4. Atendimento ao Programa de Educação Ambiental (PEA).....	10
4. ANÁLISE DE DESEMPENHO	12
5. APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NA TARIFA	12
6. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

1. ASPECTOS GERAIS

Do presente ANEXO constam os instrumentos desenvolvidos para incentivo à destinação final ambientalmente adequada dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS gerados no MUNICÍPIO, de modo que a CONCESSIONÁRIA preste os SERVIÇOS de forma adequada e satisfatória, bem como adote práticas associadas à geração de subprodutos provenientes do tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, tais como energia, composto, materiais recicláveis, entre outros, reduzindo conseqüentemente o percentual de resíduos aterrados.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO são instrumentos importantes para que os SERVIÇOS objeto do CONTRATO sejam executados de forma eficiente, eficaz e sustentável, tanto do ponto de vista econômico quanto ambiental e social, trazendo melhorias à qualidade de vida da população bauruense.

O REGULADOR deverá verificar o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO da prestação dos SERVIÇOS por meio dos procedimentos previstos neste ANEXO.



2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA dar-se-á da seguinte forma:

- I. Mensalmente, até o 5º útil dia do mês, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Avaliação de Desempenho relativo ao mês anterior, o qual apresentará sua performance em relação a cada um dos indicadores elencados no item 3.
 - a. Os Relatórios de Avaliação de Desempenho deverão ser acompanhados dos documentos comprobatórios do desempenho dos SERVIÇOS, tais como tíquetes de balança ou outra forma de pesagem utilizada.

- II. Utilizando como referencial o Relatório de Avaliação de Desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conjuntamente com os respectivos documentos comprobatórios, bem como as informações colhidas pela fiscalização, o REGULADOR emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Relatório, as Notas de Avaliação Mensal da CONCESSIONÁRIA, considerando o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, cujos parâmetros estão estabelecidos a seguir.
 - a. A Nota de Avaliação Mensal corresponderá ao resultado ponderado de quatro indicadores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NA_m = (0,35 * TRS) + (0,35 * TRMO) + (0,15 * IAU) + (0,15 * PEA)$$

Onde:

NA_m = Nota de Avaliação Mensal;

TRS = Taxa de redução de materiais recicláveis secos dispostos no ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR;

TRMO = Taxa de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO s em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

IAU = Índice de Atendimento ao Usuário;

PEA = Atendimento do Programa de Educação Ambiental.



3. INDICADORES DE DESEMPENHO

3.1. Taxa de redução de materiais recicláveis secos dispostos em ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR (TRS)

Para que seja possível avaliar a quantidade de materiais recicláveis secos que deixou de ser destinada ao ATERRO pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado o seguinte cálculo:

$$\text{Redução} = \left(\frac{Q_{mr}}{Q_{rsd}} \right)$$

Onde:

Q_{mr} = Quantidade, em toneladas, de materiais recicláveis desviada do ATERRO por mês pela CONCESSIONÁRIA.

Q_{rsd} = Quantidade, em toneladas, de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR por mês.

Levando-se em conta a capacidade de segregação de materiais recicláveis na Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS instalada na CTR, a taxa de redução de materiais recicláveis secos dispostos em ATERRO pela CONCESSIONÁRIA será de, no mínimo, 10% (dez por cento). Considera-se, então, a seguinte pontuação para este indicador:

Quadro 1. Pontuação para o indicador TRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Percentual de redução de materiais recicláveis secos dispostos em ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR	Nota
Acima de 9,9%	1,0 ponto
9,9% a 8%	0,75 pontos
7,9% a 6,5%	0,50 pontos
6,4% a 5%	0,25 pontos
Abaixo de 5%	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, sendo aferido mensalmente pelo REGULADOR.

3.2. Taxa de redução de matéria orgânica disposta em ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR (TRMO)

Para que seja possível avaliar a quantidade de matéria orgânica que deixou de ser destinada ao ATERRO pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser calculado o percentual total de resíduos orgânicos desviados em relação ao total de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebido na CTR. O indicador é expresso pela seguinte fórmula:

$$\text{Redução} = \left(\frac{Q_{mo}}{Q_{rsu}} \right)$$

Onde:

Q_{mo} = Quantidade, em toneladas, de material orgânico desviada do ATERRO por mês pela CONCESSIONÁRIA.

Q_{rsu} = Quantidade, em toneladas, de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Levando-se em conta o tratamento da matéria orgânica na(s) unidade(s) de Tratamento de Resíduos Orgânicos, a taxa de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO do 4º ano ao 10º ano da CONCESSÃO será de, no mínimo, 8% (oito por cento), e a partir do 11º ano da CONCESSÃO será de, no mínimo, 17% (dezesete por cento). Consideram-se, então, os seguintes valores para este indicador:

Quadro 2. Pontuação para o indicador TRMO

Percentual de redução de matéria orgânica disposta em ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR	Nota
Tratamento de Resíduos Orgânicos (do 4º ao 10º de CONCESSÃO)	
Acima de 7,9%	1,0 ponto
7,9% a 6,5%	0,75 pontos
6,4% a 5%	0,50 pontos
4,9% a 4%	0,25 pontos
Abaixo de 4%	0 pontos
Tratamento de Resíduos Orgânicos (a partir do 11º ano de CONCESSÃO)	
Acima de 16,9%	1,0 ponto
16,9% a 14,5%	0,75 pontos
14,4% a 12%	0,50 pontos
11,9% a 10%	0,25 pontos
Abaixo de 10%	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação da(s) Unidade(s) de Tratamento de Resíduos Orgânicos, sendo aferido mensalmente pelo REGULADOR.



3.3. Índice de Atendimento ao Usuário (IAU)

O Índice de Atendimento ao Usuário (IAU) tem por objetivo verificar o atendimento satisfatório aos USUÁRIOS, apurando o número de reclamações procedentes e validadas pela Central de Atendimento. Será admitida como máxima a quantidade de 0,3% (zero vírgula três por cento) da população do MUNICÍPIO em reclamações mensais pertinentes.

A Central de Atendimento ao Usuário deverá ser implantada e operada pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que reclamações relativas aos serviços públicos de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos serão repassadas ao PODER CONCEDENTE, uma vez que tais serviços não são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não serão consideradas no cálculo do IAU. A aferição do cumprimento deste indicador será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{IAU} = \frac{\text{NR}}{\text{M}}$$

Onde:

IAU = Índice de Atendimento ao Usuário.

NR = Número de reclamações procedentes e validadas mensais.

M = 0,3% da população total do MUNICÍPIO segundo as estimativas do IBGE.

Quadro 3. Pontuação para o indicador IAU

Razão das reclamações por 0,3% da população de Bauru	Nota
Até 0,3	1,0 ponto
0,31 a 0,55	0,75 pontos
0,54 a 0,8	0,50 pontos
0,79 a 1	0,25 pontos
Acima de 1	0 pontos



Este indicador deverá ser mensurado 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do Plano de Implantação, Operação e Manutenção, nos termos do CONTRATO, sendo aferido mensalmente pelo REGULADOR.

3.4. Atendimento ao Programa de Educação Ambiental (PEA)

Ao longo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as atividades do Programa de Educação Ambiental conforme o Plano de Operação apresentado ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR. A aferição desse indicador será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$PEA = \frac{AE}{AP} * 10$$

Onde:

PEA = Programa de Educação Ambiental;

AE = Ações de Educação Ambiental Executadas no mês;

AP = Ações de Educação Ambiental Planejadas no mês, conforme o Plano de Operação do Programa de Educação Ambiental.

Para resultado de $PEA > 10$, considera-se 10. Neste caso as ações de educação ambiental realizadas foram superiores às planejadas, demonstrando uma maior abrangência das ações executadas pela CONCESSIONÁRIA. A comprovação das ações deverá ser realizada através de lista de presença, de registro fotográfico ou da disponibilização dos materiais informativos e/ou educativos produzidos no período analisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Quadro 4. Pontuação para o indicador PEA

Atendimento ao Programa de Educação Ambiental	Nota
Acima de 7	1,0 ponto
7 a 6	0,75 pontos
5,9 a 5	0,50 pontos
4,9 a 4	0,25 pontos
Abaixo de 4	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do Plano Operação do Programa de Educação Ambiental, que integra o Plano de Implantação, Operação e Manutenção, nos termos do CONTRATO, sendo aferido mensalmente pelo REGULADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

4. ANÁLISE DE DESEMPENHO

A avaliação mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO será utilizada para o cálculo anual da Nota de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, considerando, especialmente, o atendimento dos parâmetros exigidos neste ANEXO e no CONTRATO. O nível de desempenho será classificado de acordo com a Nota de Avaliação Anual (NAA), nos seguintes termos:

$$NAA = \frac{\sum NA_m}{N_{mês}}$$

Onde:

NAA = Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS;

$\sum NA_m$ = Soma das Notas de Avaliação Mensal relativas ao período de apuração;

$N_{mês}$ = Número de meses em que a NA_m foi aferida, considerando o período de apuração.

5. APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NA TARIFA

A aplicação da NAA nas TARIFAS dos SERVIÇOS será realizada anualmente, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TARIFA_{f-RSU} = ((TARIFA_{b-RSU} * 90\%) + (TARIFA_{b-RSU} * 10\% * NAA)) * RE$$

Em que:

$TARIFA_{f-RSU}$ = Tarifa final dos SERVIÇOS a ser aplicada pela CONCESSIONÁRIA;

$TARIFA_{b-RSU}$ = Tarifa dos SERVIÇOS após reajuste mediante aplicação do IPCA/IBGE;

NAA = Nota da Avaliação Anual dos Indicadores de Desempenho dos SERVIÇOS.

RE = Desconto referente a receita extraordinária, aferida relativa ao período anterior.



6. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, elaborar e apresentar ao REGULADOR o Relatório de Avaliação de Desempenho com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO relativos aos SERVIÇOS prestados no mês imediatamente anterior, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo, acompanhado dos dados e informações necessários à apuração dos resultados.

O Relatório de Avaliação de Desempenho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada INDICADOR DE DESEMPENHO:

- Consolidação do registro de medições realizadas em cada mês, bem como fonte dos dados e responsável pela obtenção das informações;
- Memória de cálculo e resultado;
- Demais dados e documentos necessários para o REGULADOR avaliar a qualidade dos SERVIÇOS.

Após o recebimento do Relatório de Avaliação de Desempenho, o REGULADOR deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contestar o seu conteúdo, de forma fundamentada e justificada, requerendo, inclusive, a apresentação de informações adicionais.

A não manifestação do REGULADOR no prazo acima referido representará a aceitação do conteúdo do Relatório de Avaliação de Desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

Caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis fixado, o REGULADOR apresente à CONCESSIONÁRIA discordância em relação a qualquer INDICADOR DE DESEMPENHO aferido e a CONCESSIONÁRIA não concorde com as considerações apresentadas pelo REGULADOR, o assunto deverá ser submetido à autoridade hierárquica superior do REGULADOR. Mantido o impasse, a controvérsia poderá ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no CONTRATO.

Enquanto não houver decisão definitiva no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias do CONTRATO, o indicador objeto da controvérsia será desconsiderado na aferição do período considerado e na apuração da média anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

A partir da apuração das médias, será calculado o percentual de desconto a ser aplicado nas TARIFAS para o próximo período considerado (até que se conclua o novo prazo aquisitivo para novo reajuste anual), observados os termos do CONTRATO.